



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ofº n.º 1397/SEAPI – 15 Setembro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 348/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 46 de 14 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 1239

Data 15 / 09 / 2011

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Drª Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

PG. 46 /2011.09.15 (348)

Assunto: Resposta à Pergunta N.º 348/XII/1ª, de 5 de Agosto de 2011 -
“Situação dos Docentes de Português, nas escolas comunitárias, nos EUA e
Canadá”.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Senhora Deputada Maria João Ávila (PSD), Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência encarrega-me de transmitir, relativamente às várias questões aí inscritas, os seguintes esclarecimentos:

O Estatuto da Carreira Docente nas suas versões anteriores à revisão operada em 2007 previa a mobilidade de docentes do quadro para o exercício do ensino do português no estrangeiro através do destacamento, consagrado na alínea c) do artigo 68.º

O Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro que procedeu à alteração do ECD, revogou essa alínea sem criar qualquer alternativa que pudesse acautelar a situação profissional desses docentes, uma vez que o Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto havia já prevista a figura da licença sem vencimento por um ano para todos aqueles que pretendessem desenvolver a actividade, salvaguardando todos os direitos e deveres correspondentes ao exercício efectivo.

Nos destinatários dessa norma não estavam contemplados os docentes recrutados por associações ou entidades estrangeiras que promovessem e divulgassem o ensino da língua e da cultura portuguesa fora do território nacional.

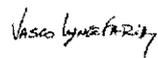
Muitos docentes que exercendo a sua actividade nessas organizações, garantiram a sua situação recorrendo ao mecanismo previsto no artigo 76.º Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugando-o com a alínea c) do art. 68º do ECD.

Na perspectiva de colmatar essa situação, foi publicado o Despacho n.º 23411/2007, de 11 de Outubro com efeitos a 1 de Setembro, mantendo a título excepcional prorrogável até ao limite de 3 anos os efeitos previstos nos n.º2 e 3 do artigo 41.º do DL n.º 165/2006.

Face ao vazio legal existente e considerando o reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido por esses docentes, o Ministério da Educação e Ciência decidiu prorrogar por mais um ano os efeitos do Despacho n.º 23411/2007 a todos os docentes a quem foi aplicado e que permanecem nas mesmas funções.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Vasco Lynce